

LEI Nº 155/72



Estima a RECEITA e Fixa a DESPESA do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o Exercício Financeiro de 1973 .....

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - O Orçamento Geral do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o Exercício Financeiro de 1.973, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita em R\$ 1.025.976,00 (hum milhão, vinte e cinco mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros) e fixa a Despesa em R\$ 1.025.976,00 (hum milhão, vinte e cinco mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros).

Artº. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos na forma da Legislação em vigor (anexo 1), de acordo com o seguinte desdobramento:

|  |            |                     |
|--|------------|---------------------|
| Receitas Correntes .....                 | R\$        | 833.630,00          |
| Rendas Tributárias .....                 | R\$        | 32.915,00           |
| Rendas Patrimoniais .....                | R\$        | 320,00              |
| Rendas Industriais .....                 | R\$        | 62.250,00           |
| Rendas de Transferências Correntes ..... | R\$        | 728.515,00          |
| Rendas Diversas .....                    | R\$        | 9.600,00            |
| Receitas de Capital .....                | R\$        | 192.346,00          |
| Alienação de Bens Móveis e Imóveis ..... | R\$        | 750,00              |
| Operações de Créditos .....              | R\$        | 50.000,00           |
| Transferências de Capital .....          | R\$        | 141.596,00          |
| <b>T O T A L .....</b>                   | <b>R\$</b> | <b>1.025.976,00</b> |

Artº. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos 6 a 9, conforme discriminação seguinte:

|                                     |     |              |
|-------------------------------------|-----|--------------|
| Câmara Municipal .....              | R\$ | 15.372,00    |
| Prefeitura Municipal .....          | R\$ | 1.010.604,00 |
| Gabinete do Prefeito .....          | R\$ | 49.400,00    |
| Secretaria .....                    | R\$ | 63.123,00    |
| Fazenda .....                       | R\$ | 131.197,00   |
| Setor de Energia Elétrica .....     | R\$ | 95.350,00    |
| Serviço Rodoviário Municipal .....  | R\$ | 214.810,00   |
| Serviço de Educação e Cultura ..... | R\$ | 52.905,00    |
| Saúde .....                         | R\$ | 86.405,00    |
| Serviços Urbanos .....              | R\$ | 91.930,00    |
| Encargos Gerais .....               | R\$ | 225.484,00   |

Artº. 4º - Fica o Prefeito autorizado a:

- I - Abrir Créditos suplementares observando-se os recursos referidos no parágrafo 1º do Artº. 43 da Lei Federal 4.320/64;
- II - Proceder mediante Decreto, a aplicação analítica dos investimentos constantes da presente Lei;
- III - Fazer operações de Crédito, a juros usuais, por antecipação da Receita, até o limite de 1/4 do Total da Receita Estimada.

Artº. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.973, revogadas as disposições em contrário.

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE ITARANA.  
 ITARANA, 1º de Dezembro de 1.972.

*[Handwritten signature]*